

**PEDREIRAS VALÉRIA S.A.**



C.G.C. Nº 15.851.413/0001-57

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os Srs. Acionistas da Pedreiras Valéria S.A. para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária que se realizará na sede social, no Km. 14 da BR-324, nesta Cidade, às 15:00 horas do dia 25 de abril de 1980, a fim de deliberarem sobre: a) exame, discussão e votação do relatório da administração, balanço e demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício findo em 1979; b) aumento do capital social, através da correção de sua expressão monetária, de CR\$ 203.128.319,20 para CR\$291.384.071,68, mediante a alteração do valor nominal das ações de CR\$5,80 para CR\$8,32, permanecendo um saldo nessa reserva no valor de CR\$118.941,30 e consequente alteração do art. 5º do Estatuto Social; c) o que ocorrer.

Salvador, 11 de abril de 1980.

Paulo Bastos de Queiroz

Ramão Herrera Neto

João Almeida dos Santos 736-AP - 32

BAHEMA AGROPECUÁRIA S.A.  
CGC.: 13.806.696/0001-81  
Junta Comercial: JC-35.844

Capital Autorizado Cr\$204.800.000,00  
Capital Subscrito Cr\$ 91.163.134,72  
Capital Integralizado Cr\$ 91.163.134,72

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária na sede social da companhia, no Km-0 da BR-324, Retiro, nesta Capital, às 09(nove) horas do dia 30 de Abril de 1980, para: I- tomar as contas dos exercícios examinados, discutir e votar as demonstrações financeiras, referentes ao exercício de 1979; II- eleger membros do Conselho de Administração; III - deliberar sobre a remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria; IV- aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

Salvador, 15 de Abril de 1980.

Afrânio Affonso Ferreira

p/Conselho de Administração.

N. 767 - AP - 3-1

**DECLARAÇÃO**

NATIONAL DO BRASIL LTDA. sita à Av. Ermanno Marchetti nº. 780 - São Paulo declara que encontra-se extraviado o Talão de recibo de nº. 2421 à 2440. Fica esclarecido que fica isento de qualquer responsabilidade de perdas e danos que este causar.

Salvador, 31 de Março de/80

TAKESHI FUTENMA 477-32



**INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO S.A.**

C.G.C. nº 13.532.940/0001-73

**CONVOCAÇÃO**

A Diretoria da INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO S/A - PROCISA comunica aos Srs. Acionistas que se acham a sua disposição na Sede Social na Via Urbana nº 838 - C.I.A. - Centro Industrial de Aratu, município de Simões Filho, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404, de 15 de novembro de 1976.

Simões Filho, 2 de abril de 1980

A DIRETORIA

754-32

**CÂMARA MUNICIPAL**

**ORDEM DO DIA PARA A 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 4º PERÍODO LEGISLATIVO DA 9ª LEGISLATURA, A SER REALIZADA NO DIA 17 DE ABRIL DE 1980, ÀS 14:30 HORAS.**

REQUERIMENTO Nº 61/80...Requer seja concluída alvenaria em torno do campo de futebol - Monte Serrat. AUTOR: Sr. Vereador ANTONIO FERNANDES PINTO.

REQUERIMENTO Nº 62/80...Requer implantação de rede de água para a Baixa da Paz - Santa Cruz - Nordeste de Amaralina. AUTOR: Sr. Vereador OSVALDO BARRETO.

REQUERIMENTO Nº 63/80...Requer rede de esgoto e pavimentação asfáltica para a 2ª Travessa do Barral - Cosme de Farias. AUTOR: Sr. Vereador ANTONIO FERNANDES PINTO.

REQUERIMENTO Nº 64/80...Requer rede de esgoto para a rua do Paraíso-Perambués. AUTOR: Sr. Vereador OSVALDO BARRETO.

REQUERIMENTO Nº 65/80...Requer sejam recolocadas braçadeiras com lâmpadas na entrada do Beco do Pampa - Quintino Bocayuva - Garcia. AUTOR: Sr. Vereador MALTEZ LEONE.

**MATÉRIA EM PAUTA**

INDICAÇÃO Nº 01/80...Indica ao Exmº. Sr. Prefeito da Capital a conveniência de transferir as barracas de peixes do Porto da Barra. Discussão. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. AUTOR: Sr. Vereador MALTEZ LEONE.

INDICAÇÃO Nº 02/80...Indica ao Exmº. Sr. Ministro da Justiça, a conveniência de ser cumprido o calendário Eleitoral previsto na Constituição. Discussão. Com Parecer Contrário da Comissão de Constituição e Justiça, Voto em Separado. AUTORES Srs. Vereadores AGENOR OLIVEIRA e OUTROS.

INDICAÇÃO Nº 06/80...Indica ao Exmº. Sr. Prefeito da Capital mandar erigir um busto de João Mangabeira na Praça que tem o seu nome. Discussão. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. AUTOR: Sr. Vereador NEWTON MACEDO CAMPOS.

VISTO, em 15/04/80

PUBLIQUE-SE, em 15/04/80

Cícero Cardoso Villas Boas  
Presidente

Durval Salles  
Diretor

Expediente da Presidência

**RESUMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO.**

FUNÇÃO: Auxiliar de Gabinete  
JORNADA ORDINÁRIA: 08:00 (oito horas)  
SALÁRIO MENSAL: Cr.\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros)  
VIGÊNCIA: de 15 de abril de 1980 a 31 de dezembro de 1980  
NOMES: SÔNIA MARIA TEIXEIRA SILVA  
FÁBIO XAVIER DA SILVA

Publique-se  
em 15/04/80

Dr. Durval Salles  
Diretor

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO N. 5.893 DE 15 DE ABRIL DE 1980

Dispõe sobre a Nota Fiscal Fatura de Serviço e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 420 da Lei 1934/66, combinado com o inciso V, art. 45 da Lei nº 2313/71

**DECRETA:**

Art. 1º - Todo serviço prestado, obra executada ou locação de bem móvel, durante o mês decorrido, fica sujeito a emissão de Nota Fiscal Fatura de Serviço, expedida antes mes do recebimento do preço do serviço.

Parágrafo Único - A Nota Fiscal Fatura, por locação de bem móvel, será emitida quando ela se fizer através de contrato ou o pagamento do aluguel for mensal.

Art. 2º - A Nota Fiscal Fatura de Serviço, expedida pelo sujeito passivo da obrigação tributária, será inscriturada no Livro de Registro de Prestação de Serviços para apuração da receita bruta mensal e fins de declaração e pagamento do imposto sobre serviços.

Parágrafo Único - A Nota Fiscal Fatura de Serviço terá rodapé destacável com número, série, data, devidamente assinada, e será restituída ao prestador do serviço, como comprovante de prestação do serviço faturado.

Art. 3º - A Nota Fiscal Fatura de Serviço deverá ser impressa após autorização da Prefeitura e conter as indicações seguintes:

I - denominação: Nota Fiscal Fatura de Serviço;











DECRETO N. 5894 DE 10 DE ABRIL DE 1980

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, o domínio útil de uma área de terra situada a Rua Santos Titara nº 186, sub-districto da Penha, Massaranduba de propriedade da União.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 69 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e 45 inciso XIV da Lei Municipal nº 2.313 de 07 de junho de 1971 e com fundamento nos artigos 59, alínea "1" e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365/41,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em regime de urgência, o domínio útil de uma área de terra localizada a Rua Santos Titara nº 186, sub-districto da Penha, Massaranduba, com 712m<sup>2</sup>, formando 2 faixas de terreno, retangulares e adjacentes situadas no alinhamento da Rua Santos Titara de frente ao depósito oficina da Serraria Massaranduba. A primeira faixa, desenvolvendo-se da esquerda para a direita, a partir da parede do Escritório da Serraria, numa extensão de 75,00m ao longo da Rua Santos Titara e com profundidade uniforme de 8 metros, continuando em outra faixa adjacente de 13 metros, ao longo da mesma rua, com uma profundidade uniforme de 3,4 metros, as 2 faixas perfazendo um total de 88 metros de testada no alinhamento da Rua Santos Titara de propriedade da União.

Parágrafo Único - A área de terreno ora expropriada será utilizada para execução de plano de urbanização e realização de obras públicas.

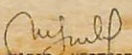
Art. 2º - Fica a Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENURB, autorizada a promover a efetivação da desapropriação do bem referido no art. 1º, amigável ou judicialmente, na forma da Legislação Federal vigente.

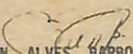
Parágrafo Único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial é autorizada a referida Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENURB, no curso do respectivo processo, a invocar, dentro do prazo de vigência da declaração de utilidade pública do bem expropriado, na petição inicial da ação, a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal que o regula, para fins de obtenção de emissão de posse do bem expropriado.

Art. 3º - Para efeito do disposto neste Decreto a Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENURB, fornecerá, logo que sejam solicitados, os recursos necessários, segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de abril de 1980.

  
MARIO KERTESZ  
Prefeito

  
IVAN ALVES BARBOSA  
Secretário de Urbanismo e Obras  
Públicas

DECRETO N. 5895 DE 10 DE ABRIL DE 1980

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação duas áreas de terra localizadas uma, na confluência da Rua da Legalidade com a Rua Nova Olinda e outra na Rua da Legalidade, ambas no subdistricto do Cabula, Pernambuco, de propriedade da PATRIMONIAL BRANDÃO LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 69 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e 45, inciso XIV da Lei Municipal nº 2.313, de 07 de junho de 1971 e com fundamento nos artigos 59, alínea "1" e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365/41,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, em regime de urgência, duas áreas de terreno, situadas: uma na confluência da Rua da Legalidade com a Rua Nova Olinda, medindo 234,00m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e quatro metros quadrados), e a

outra à Rua da Legalidade, medindo 2.091,00m<sup>2</sup> (dois mil e noventa e um metros quadrados), ambas de propriedade da Patrimonial Brandão Ltda.

Parágrafo Único - As áreas de terreno ora expropriadas serão utilizadas para execução de plano de urbanização e realização de obras públicas.

Art. 2º - Fica a Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENURB autorizada a promover a efetivação da desapropriação dos bens referidos no art. 1º, amigável ou judicialmente, na forma da Legislação vigente.


Parágrafo Único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial é autorizada a referida Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENURB, no curso do respectivo processo, a invocar, dentro do prazo de vigência da declaração de utilidade pública dos bens expropriados, na peça de incoação da ação, a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal que o regula, para fins de obtenção de emissão de posse dos bens expropriados.

Art. 3º - Para efeito do disposto neste Decreto, a Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENURB, fornecerá logo que sejam solicitados, os recursos necessários, segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de abril de 1980.

  
MARIO KERTESZ  
Prefeito

  
IVAN ALVES BARBOSA  
Secretário de Urbanismo e Obras  
Públicas

DECRETO N. 5896 DE 10 DE ABRIL DE 1980

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o domínio útil de uma área de terreno localizado na confluência da Rua Barão de Itapuã com a Avenida Sete de Setembro, sub-districto da Vitória, de propriedade da União.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 69 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e 45 inciso XIV da Lei Municipal nº 2.313, de 07 de junho de 1971 e com fundamento nos artigos 59, alínea "1" e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365/41,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em regime de urgência o domínio útil de uma área de terreno situada na confluência da rua Barão de Itapuã, com Av. Sete de Setembro, no bairro da Barra, medindo 7m<sup>2</sup>, formando uma figura limitada por 2 lados de 5 metros de extensão, partindo da interseção, medidos ao longo das 2 vias é um arco de círculo com raio de 5 metros, tangente aos 2 pontos extremos dos lados, pela face interna do ângulo por eles formado.

Parágrafo Único - A área de terreno ora expropriada pertencente à União, será utilizada para a execução de plano de urbanização projetada para o local.

Art. 2º - Fica a Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENURB autorizada a promover a efetivação da desapropriação do bem referido no art. 1º, amigável ou judicialmente, na forma da Legislação Federal vigente.


Parágrafo Único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, é autorizada a referida Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENURB, no curso do respectivo processo, a invocar, dentro do prazo de vigência da declaração de utilidade pública do bem expropriado, na peça vestibular da ação, a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal que o regula, para fins de obtenção de emissão de posse do bem expropriado.

Art. 3º - Para efeito do disposto neste Decreto a Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENURB, fornecerá logo que sejam solicitados, os recursos necessários, segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de abril de 1980.

  
MARIO KERTESZ  
Prefeito

  
IVAN ALVES BARBOSA  
Secretário de Urbanismo e Obras  
Públicas



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ORGÃO CENTRAL DE MATERIAL  
S.L.P.

TOmada DE PREÇOS Nº 57/80  
S.M.S.A.S. - D.A.N.T.S.

A V I S O

O DIRETOR DO ORGÃO CENTRAL DE MATERIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, torna público para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas do dia 23 de abril do corrente ano, serão recebidas as propostas para fornecimento de:

CARNE BOVINA, FRANTOS ABATIDOS, FILÉ DE PEIXADO, VERDURAS E CEREJAS

O Edital completo acha-se afixado em quadro próprio, no endereço acima citado.

Salvador, 15 de abril de 1980

FRANCISSCO A. P. VIEIRA DE MELO  
Diretor do O.C.M.

TOmada DE PREÇOS Nº 58/80  
S.S.P.

A V I S O

O DIRETOR DO ORGÃO CENTRAL DE MATERIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, torna público para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas do dia 28 de abril do corrente ano, serão recebidas as propostas para fornecimento de:

CAIÇAS E CAMISAS DE TERCIAL, BOINAS, CINTOS E CINTOS DE LONA E SAPATOS VULCANIZADOS

O Edital completo acha-se afixado em quadro próprio, no endereço acima citado.

Salvador, 15 de abril de 1980

FRANCISSCO A. P. VIEIRA DE MELO  
Diretor do O.C.M.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

RESUMO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS :

CONTRATANTE : - PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
CONTRATADO : - José Eduardo Santos Nascimento

OBJETIVO : - Locação de serviços destinados à implantação do Programa de Apoio Social ao Servidor, no desenvolvimento de programas de cunho social nas áreas de Habitação, Saúde, Educação e Administração de casas sociais.

VALOR DO CONTRATO:- 10 (dez) parcelas mensais iguais de Cr.\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil cruzeiros).

VERBA : - 20.01.03.07.043.2101.3.1.3.1.

DATA DA ASSINATURA- 03 de março de 1980.

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

MATÉRIA EM Pauta DE 15 A 22 DE ABRIL DE 1980

PROJETO DE LEI Nº 5148/80 - Autor: Dep. Fernando Daltro

Considera de utilidade pública a Instituição de Promoção e Amparo ao Necessitado, sediada em Morro do Chapéu.

PROJETO DE LEI Nº 5149/80 - Autor: Dep. Carlos Araújo

Eleva à condição de Distrito Judiciário o Distrito de Anuri, no Município de Una.

As) Dep. Barbosa Romeu  
Presidente

SESSÕES DO PLENÁRIO

13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE ABRIL DE 1980.

PRESIDENTE: Dep. Barbosa Romeu  
1º SECRETÁRIO: Dep. Luis Cabral ( 4º Secretário)  
2º SECRETÁRIO: Dep. Gilberto Miranda ( ad-hoc)

À hora regimental, consultada a lista de presença, verificou-se, o comparecimento dos seguintes Senhores Deputados: Adelmo Oliveira, Almir Araújo, Archimedes Pedreira Franco, Augusto Mathias, Barbo

sa Romeu, Carlos Araújo, Carlos Facó, Clemenceau Teixeira, Ceraldo Andrade, Clodoaldo Campos, Domingos Leonelli, Edivaldo Lopes, Ernani Rocha, Etelvir Dantas, Fernando Daltro, Filemon Matos, Galdino Leite, Geraldo Ramos, Gerson Gomes, Gilberto Miranda, Gorgônio Neto, Guttemberg Amazonas, Hugo Navarro, Jairo Azi, Jayme Vieira Lima, João Alfredo, João Emilio, José Leão, José Lourenço, José Rocha, Jutahy Júnior, Leônidas Cardoso, Lourival Evangelista, Luciano Ribeiro, Luis Cabral, Luiz Eduardo, Manoel Passos, Márcio Cardoso, Marco Antunes, Miguel Abrão, Moura Costa, Murilo Cavalcanti, Naomar Alcântara, Orlanso Spinola, Plínio Carneiro, Raimundo Ribeiro, Raulino Queiroz, Raymundo Cafezeiro, Rocha Pires, Vilobaldo Freitas e Waldomiro Borges (51).

O Sr. PRESIDENTE : - (Barbosa Romeu) Invocando a proteção de Deus, e havendo número legal, está aberta a sessão.

O Sr. 2º Secretário irá fazer agora a leitura da ata.

( O Sr. 2º Secretário ad hoc, Deputado Gilberto Miranda, faz a leitura da ata.)

O Sr. PRESIDENTE: - (Barbosa Romeu) Em discussão a ata que acabou de ser lida. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam a redação da ata se conservem como estão. Aprovada.

O Sr. 1º Secretário fará agora a leitura do Expediente.

( O Sr. 1º Secretário ad hoc, Deputado Luis Cabral, faz a leitura do Expediente.)

OFÍCIOS

Do SR. Governador do Estado - encaminhando autógrafa da Lei nº 3.791.

(À Direção Geral)

Do Prof. José Rogério da Costa Vargens, comunicando ter assumido o cargo de Diretor da Escola Politécnica.

(Ciente. Agradeça-se)

Do Vereador Adolpho Alves Neto, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, São Paulo, enviando cópias de requerimentos aprovados por aquela Câmara. (03)

(Ciente. Agradeça-se)

GABINETE Salvador, 14 de abril de 1980  
DO Mensagem nº 07/80 - 2560/80  
GOVERNADOR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa douta Assembléia, o anexo projeto de lei, que dispõe sobre a criação, na Procuradoria Geral do Estado, de uma Assessoria de Planejamento - ASPLAN, acompanhado de exposição de motivos do Procurador Geral do Estado.

A medida, sugerida pelo Conselho de Procuradores do Estado, visa a dotar aquele importante setor da Administração Estadual de um órgão especializado em programação e orçamento, de modo a exonerar desses encargos o Procurador Assistente Administrativo, cujas demais atribuições envolvem uma gama considerável de tarefas específicas, que, em benefício do próprio serviço, não devem ser acumuladas com outras, de natureza diversa.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e ilustres Pares a expressão de meu elevado apreço.

As) ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Governador do Estado

(As Comissões de Constituição e Justiça, Educação Saúde e Serviços Públicos e de Finanças e Orçamento).

ANTEPROJETO DE LEI Nº 5150/80

Cria, na Procuradoria Geral do Estado, a Assessoria de Planejamento - ASPLAN - e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, na Procuradoria Geral do Estado, e incluída na estrutura prevista no art. 6º da Lei nº 3.358, de 30 de dezembro de 1974, a Assessoria de Planejamento - ASPLAN.